



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
Procuradoria-Geral do Município

01 03 21
Franciane

MEMO. Nº 007/PGM/GB/2021
Rondolândia/MT, de 1 de Março de 2021.

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar – PAD – Representação da Controladoria Geral do Município – Acusado: FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, Cargo: Procurador – Infração Funcional: Faltas injustificadas – abandono do cargo – art. §2º, art. 214 c/c 266 sgts da Lcpm 3/2007 (RJU).

- Proc. adm. 275/2019/GABINETE DO PREFEITO

A/C: FRANCIANE
: Protocolo Geral.

1. Trata-se de processo administrativo disciplinar movido em face do servidor FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, sendo a comissão processante designada pelo Decreto n. 027/2021 tendo Presidente o subscrevente.

Registro que anexo, encaminho o proc. adm. n 275/2019/GABINETE PREFEITO (físico), contendo de fl. 1-A e 1-B (capa e Certidão PGM-2019) e fls. 01-269.

2. A vista da implantação de tramitação eletrônica dos protocolos administrativos por intermédio do sistema *on-line* no endereço eletrônico www.e-ticons.com.br/protocolo encaminho os presentes autos para seu registro e, ato contínuo, retorno para a Procuradoria Jurídico.

3. Recomendo, quando da remessa de retorno à PGM, que seja anotado **prazo para finalização de (60) sessenta dias**, tendo em vista que o procedimento entrará doravante na sua fase instrutória, cuja regulação está prevista na Lcpm n. 3/2007 (RJU).

4. Atenciosamente.

Luiz Francisco da Silva
Procurador



02

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021-2024

DECRETO Nº 027/GAB/PMR/2021,

DE 10 DE FEVEREIRO 2021.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Processo disciplinar permanente de que trata o Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 03 de Julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.677/GAB/PMR, de 14 de Outubro de 2019, dando outras providencias.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007,

DECRETA:

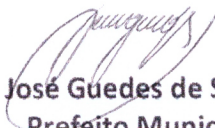
Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 1.677/GAB/PMR, de 14 de Outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

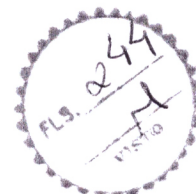
“Art. 2º Fica nomeada Comissão Disciplinar Permanente, instituída para os fins do artigo 1º deste decreto, para exercer os deveres da comissão disciplinar, sem prejuízo do cumprimento dos deveres e atribuições normais dos cargos que ocupam:

I - PRESIDENTE: Luiz Francisco da Silva

II - MEMBROS: Lindeberg Miguel Arcanjo e Selma de Oliveira Leonel.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Guedes de Souza
Prefeito Municipal



município/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele espaço municipal, de segunda a sexta-feira.

Rio Branco – MT, 10 de fevereiro de 2021.

KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO

Secretária de Planejamento/Gestora

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA DECRETO Nº 027/GAB/PMR/2021, DE 10 DE FEVEREIRO 2021.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Processo disciplinar permanente de que trata o Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 03 de Julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.677/GAB/PMR, de 14 de Outubro de 2019, dando outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 1.677/GAB/PMR, de 14 de Outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica nomeada Comissão Disciplinar Permanente, instituída para os fins do artigo 1º deste decreto, para exercer os deveres da comissão disciplinar, sem prejuízo do cumprimento dos deveres e atribuições normais dos cargos que ocupam:

I - PRESIDENTE: Luiz Francisco da Silva

II - MEMBROS: Lindeberg Miguel Arcanjo e Selma de Oliveira Leonel."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA DECRETO Nº 026/GAB/PMR/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Comissão Especial com o objetivo de localizar e identificar imóveis particulares para a locação destinada a atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Designo os membros da Comissão Especial com o objetivo de localizar e identificar imóveis particulares para a locação destinada a atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A Comissão, identificado o imóvel, deverá realizar as vistorias no mesmo, descrevendo as suas condições atuais de uso, quantos quartos, salas, banheiros etc, e, metros quadrados construídos (M²).

§1º - A Comissão terá a seguinte composição, que atuará sob a presidência do primeiro:

I - João Batista Soares;

II - Mauro Franco Leonardo;

III - José Reco.

§2º - A Comissão deverá descrever as condições do imóvel identificando-o em "Relatório Circunstanciado" que conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Identificação do imóvel: a) Localização (endereço completo), dimensões do terreno e das construções, condições das obras e edificações; b) Que o proprietário anuiu com o preço ofertado pela Administração; c) O Preço mensal da locação e o seu prazo;

II – Justificativa que o preço é compatível com os praticados no mercado local.

Art. 3º. A Comissão deverá, ainda, juntar aos autos do processo administrativo os seguintes documentos do proprietário:

I - Certidão Negativa de Tributos Municipais sobre o imóvel, comprovante da sua Posse ou Propriedade, documentos pessoais do proprietário (CPF e RG) e/ou procuração, em caso de se fazer representar por procurador, bem como cópias dos documentos (CPF, RG e comprovante de endereço) do procurador;

II – comprovante de endereço do proprietário;

Art. 4º. A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de (03) três dias;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 10 de fevereiro de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. Administrativo Principal nº 041/2021, de 14/02/2020

Proc. Administrativo Apenso nº 041/2021.

Dispensa de Licitação nº 005/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e órgãos vinculados.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Empresa:

Sagrou-se vencedora do item 01, 02 e 03 licitado a empresa **GEANDRÉ FRANK LATORRACA CNPJ: 06.147.693/0001-26**, com a proposta no valor total de **R\$: 16.986,00** (Dezesseis mil e novecentos e oitenta e seis reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 005/2021, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia/MT, 10 de Fevereiro de 2021

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA DECRETO Nº 028/GAB/PMR/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

09
245
P



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

04

**TERMO DE COMPROMISSO
MEMBROS DA CIPAD**

INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal, Matrícula n. 517.

NATUREZA: Representação da CGM de indícios de abandono do cargo por faltas sem justificativas e outras irregularidades- Tipificação: Abandono do cargo (inc. II, art. 195 c/c inc. II e §2º do art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007 -RJU).

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021 na Sede da Comissão Processante, localizada na Avenida Joana Alves de oliveira, s/n, Rondolândia/MT, designada pelo Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019 e decreto-n. 027/GAB/PMR, de 10 de fevereiro de 2021, presentes os membros Srs. **Lindeberg Miguel Arcanjo e Selma de Oliveira Leonel**, assinaram o termo de compromisso para o exercício do mister neste processo administrativo disciplinar, movido contra o servidor FÁBIO FRAZÃO VILANOVA.

E para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes e por mim....., Presidente redigi.

Selma de Oliveira Leonel
Secretária

Lindeberg Miguel Arcanjo
Membro

Luiz Francisco da Silva
Presidente





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

DESPACHO DE SANEAMENTO

01 de Março 2021

PROC. ADM. INDICIADO : 275-GABINETE, DE 10/07/2019
: FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal, Matrícula n. 517.

NATUREZA : representação da Controladoria Geral – indícios de abandono do cargo – faltas sem justificativas – outras irregularidades.

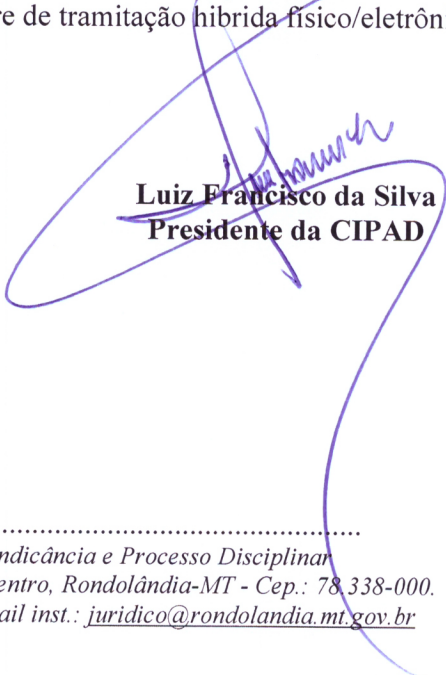
Vistos, etc.

O servidor acusado foi validamente intimado para comparecer à audiência preliminar designada para 17/02/2021, às 15h00min, mandado de fls. 259. O acusado apresentou justificativa impossibilidade de comparecimento à audiência, conforme justificativas enviados pelo e-mail (fl. 265), acolhidas pela Comissão na Ata Audiência de fl. 261.

O prazo para defesa do acusado, conforme informações constantes dos espelhos do e-mail às fls. 266-267, iniciar-se-á a partir do 2/03/2021, tendo em vista o recebimento em 1/03/2021, conforme §§1º e 2º do art. 284 Lcpm 3/2007 (RJU).

Objetivando, ainda, evitar-se alegações de nulidade quanto ao sistema para contagem do prazo, integrando a norma capitulada na primeira parte do §1º do art. 284 da Lcpm 3/2007 c/c art. 219 do NCPC, considerar-se-á os dias uteis.

Dito isso, saneio o presente feito, e em aproveit, encaminhá-lo ao Protocolo Geral para sua implantação no software de tramitação híbrida físico/eletrônica.


Luiz Francisco da Silva
Presidente da CIPAD

